



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 051/2025**

### **CREDENCIAMENTO N.º 004/2025**

**Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE/INSTITUIÇÕES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE (HOSPITAL/CLÍNICA) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA (JOELHO), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS MUNÍCIPES DE RIO PARDO DE MINAS - MG.**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, situada à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846 / Setor de Licitações – A/C do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

**Recebimento dos envelopes com Solicitação de credenciamento e documentos obrigatórios de habilitação:**

- A partir da publicação oficial deste Edital, no horário das 08h00 às 13h00, no endereço acima indicado.

**Análise e das propostas e documentação de habilitação:**

- Até 05 (cinco) dias a partir da data do protocolo de entrega do envelope.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br), ou pelos telefones: (38) 3824-1356 / 3824-1786.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

1.1 É objeto do presente Edital a **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE/INSTITUIÇÕES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE (HOSPITAL/CLÍNICA) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA (JOELHO), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS MUNÍCIPES DE RIO PARDO DE MINAS - MG**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se



credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021

**1.4** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

**2.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

**2.4** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio mediante apresentação dos respectivos documentos originais, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**2.5** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.6** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**2.7** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**2.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;



- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

### **3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento

### **3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);**
- b) Prova de títulos e diplomas do responsável técnico pela pessoa jurídica a ser credenciada (anexar diploma, títulos e certificados);**
- c) Comprovante de inscrição da pessoa jurídica e dos profissionais no respectivo Conselho Regional;**
- d) Alvará sanitário emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado;**
- e) Alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;**
- f) Títulos de especialistas conforme as cirurgias a serem realizadas, devidamente chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente (conforme o caso) e outros certificados que comprovem a sua habilitação.**

### **3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II).**

## **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

**4.2 A entrega dos envelopes entregues deverá ser efetuada a partir da publicação deste Edital e a análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da capa do envelope e entregue ao interessado.**

**4.3** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4.4** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**4.5 As empresas interessadas deverão entregar, ENVELOPE FECHADO, DEVIDAMENTE LACRADO e protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis.**

O envelope será anexado no processo de credenciamento, devidamente preenchido pelo Proponente, cuja parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:



**A/C Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**

**Processo Administrativo nº [REDACTED]/2025 – Inexigibilidade [REDACTED]/2025**

**Credenciamento nº [REDACTED]/2025**

**ENVELOPE – REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**5. DOS RECURSOS**

**5.1** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846. Rio Pardo de Minas – MG.

**5.2** O recurso não terá efeito suspensivo.

**6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**6.1** Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral com a classificação das empresas credenciadas, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

**6.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito.

**6.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**6.4** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

**7. DO TERMO DE CREDECNIAMENTO**

**7.1** O Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal de grande circulação.

**7.2** A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**7.3** Os serviços deverão ser realizados no Município de Rio Pardo de Minas - MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**7.4** A minuta do Termo de Credenciamento/contrato a ser celebrado consta do Anexo III



deste Edital.

## 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**8.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

**8.2** O valor será fixo conforme descrito neste Edital.

**8.3** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG até o 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**8.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.5** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG.

**8.7** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**8.8** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**8.9** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**8.10** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Rio



Pardo de Minas - MG.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**9.1** A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**9.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.

**9.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário responsável para tomada de decisão.

**9.6** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Rio Pardo de Minas - MG, das 9h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br).

**10.2** Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1** As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**12.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.



**12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**12.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**12.5** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento/contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**12.6** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**12.7** A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**12.8** Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.9** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento/Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**13.2** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

**13.3** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, previsão de prorrogação do Termo de Credenciamento/contrato, conforme previsto em Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

**13.4** A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.5** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA**

**14.1** A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada para os mesmos itens, será atendida por quem se credenciar primeiro, desde que essa empresa credenciada consiga atender a totalidade do item;

**14.2** Não havendo mais de uma empresa na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.



## **15. ANEXOS DO EDITAL**

**15.1**São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

**Anexo III** - Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato;

Rio Pardo de Minas - MG, 08 de setembro de 2025.

**Maria Vilma Romualdo de Sá**  
**Secretária Municipal de Governo e Administração**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 051/2025**

**CREDENCIAMENTO N.º 004/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

O presente Termo tem por escopo descrever de forma detalhada os itens que compõem o objeto, a especificação, quantitativo e demais condições gerais dos serviços, a fim de permitir a realização do chamamento público de credenciamento.

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, incluindo o Decreto Municipal nº 311 de 09 de janeiro de 2024.

O presente credenciamento visa formar um banco de prestadores de serviços especializados em cirurgias ortopédicas , para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas, garantindo atendimento ágil e qualificado aos usuários do SUS. O credenciamento ficará aberto, permitindo a adesão de interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

**DO OBJETO:**

Credenciamento de estabelecimentos de saúde/instituições prestadoras de serviços de atenção à saúde (hospital/clinica) para realização de cirurgias na área de ortopedia (joelho), visando atender a demanda dos municípios de Rio Pardo de Minas – MG

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	unidade	24,00	35.000,00
2	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	unidade	24,00	36.000,00
3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	unidade	24,00	32.000,00
4	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	unidade	24,00	30.000,00
5	ARTROSCOPIA DO JOELHO PARA CIRURGIA	unidade	24,00	14.500,00



6	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	unidade	36,00	14.500,00
7	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	unidade	36,00	14.500,00
8	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	unidade	36,00	14.500,00
9	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO	unidade	30,00	10.000,00
10	RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS OU HASTES METÁLICAS INTRA-ÓSSEAS	unidade	24,00	7.000,00
11	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	unidade	24,00	10.000,00
12	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO	unidade	24,00	10.000,00
13	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	unidade	24,00	11.400,00
14	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	unidade	24,00	10.000,00
15	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	unidade	24,00	10.000,00
16	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	unidade	24,00	12.000,00
17	VIDEOARTROSCOPIA	unidade	30,00	10.000,00

### **ESTIMATIVA DE PREÇO**

Conforme pesquisa de preço realizada, o valor total estimado para o credenciamento é de R\$ 7.834.200,00 (Sete milhões oitocentos e trinta e quatro mil e duzentos reais ) de acordo com orçamentos obtidos de prestadores similares. Segue anexo relatório de preço estimado.

O valor adotado para cada item corresponde ao menor preço apresentado em cada pesquisa de preço

A quantidade efetivamente demandada, NÃO TRAZ obrigatoriedade de execução mínima ou máxima.



## **JUSTIFICATICA /FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

A realização de credenciamento se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atendimentos de serviços especializados em cirurgias ortopédicas no joelho, oriundos através da presente Secretaria de Saúde desta Administração Pública Municipal.

A ortopedia no joelho é uma subespecialização da Medicina que cuida das doenças e deformidades relacionadas ao joelho, incluindo ossos, músculos, ligamentos e articulações. Muitas vezes são doenças congênitas, outras, são adquiridas, ou, também, alterações e má formações. Esses atendimentos são considerados primordiais, pois garantem aos usuários, procedimentos cirúrgicos, tratamentos de diversas enfermidades, além da promoção à saúde e a prevenção de doenças, pois traz diagnósticos precoces e tratamentos oportunos.

É importante ressaltar que a assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde e, para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. Importante salientar que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Diante do exposto, evidencia-se necessidade do credenciamento de estabelecimentos de saúde para realizar as presentes assistências cirúrgica especializadas, visando a prevenção ou tratamento de enfermidades ortopédicas no joelho nos usuários, ressaltando a importância do diagnóstico adiantado e prescrição de tratamentos cirúrgicos para os municípios

## **DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA POR CREDENCIMENTO**

Por se tratar de objeto para atender o interesse público, é de suma importância ter uma ampla oferta de profissionais e clínicas nesta especialidade, para atender este interesse é imprescindível que não se limite o número de contratados e sim que haja contratação de todos os interessados, assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados para contratar com a Administração Pública. Portanto, a licitação é inexigível, visto que a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública por pregão, pois, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.



O caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, logo, sugere-se que seja realizado chamamento público para credenciamento de empresas para atendimento de, procedimentos e cirurgias especializadas em ortopedia, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

### **FORMA, PRAZO E LOCAL:**

- A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.
- O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do município, respeitado o prazo de vigência do Credenciamento.
- Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Credenciamento ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO a secretaria municipal de saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.
- Os credenciamentos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, em conformidade com os art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

### **DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA**

O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação desta secretaria por meio do Sistema de Regulação. Sendo vedado o agendamento por parte do paciente. Para fins de agendamento, a unidade credenciada receberá apenas os pacientes que tiveram o agendamento realizado pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde deste município. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços ao qual se habilitou.

A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação desta Secretaria que é a reguladora das vagas, cujo critério é:

1. A opção de escolha do paciente pela clínica prestadora de serviços que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário.



- A escolha do paciente será documentada, assinada pelo paciente e/ou acompanhante, uma via do documento será encaminhada para os procedimentos contábeis relativos a empenho e outra via será arquivada na Secretaria de Saúde para fins fiscalização.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79 incisos II transscrito a seguir: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

## DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

A empresa credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados).

A pessoa jurídica devidamente contratada fica ciente de que deverá prestar os serviços em suas próprias estruturas, onde não será admitida uso de estruturas de terceiros, exceto para o caso de realização de cirurgias que requer estruturas e recursos compatíveis com as normas da ANVISA e, desde que tenha anuênciada da Secretaria de Saúde.

A pessoa jurídica contratada para prestar serviços de cirurgias que não possua estrutura própria para a realização de procedimentos cirúrgicos, em conformidade com as normas da ANVISA, devidamente homologada pela Vigilância Sanitária Estadual e, que eventualmente utiliza de estruturas de terceiros, no ato da assinatura do credenciamento com o município, deverá apresentar cópia do contrato ou instrumento equivalente, firmado com a pessoa jurídica, legítima proprietária da estrutura hospitalar, onde nesse caso, será necessária ainda a apresentação do alvará da Vigilância Sanitária Estadual.

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA

1. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médicas no município de Rio Pardo de Minas ou em um raio de até 300 km (trezentos quilômetros), contados a partir da Secretaria de Saúde do município. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para municípios mais distantes. A distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados ao Consórcio Regional de Saúde (CISARP), que fornece serviço de transporte terrestre, sendo economicamente viável para o município de Rio Pardo de Minas, uma vez que este não dispõe de frota própria para transportar



pacientes para tais atendimentos. A proximidade das unidades de saúde/clinicas/hospitais reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos procedimentos realizados proporcionam resultados mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento e recuperação dos pacientes.

2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da unidade prestadora de serviços.
3. A unidade prestadora de serviços deverá apresentar no início do credenciamento, ao Sistema de Regulação Municipal, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de credenciamento de cada cirurgia credenciada.
4. A contratada assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, devendo os serviços serem prestados diretamente nas estruturas da contratada ou conforme estabelecido pela secretaria de saúde.
5. A empresa(s) contratada(s) deverá(ao) prestar o serviço pelo menos de segunda a sexta feira em horário comercial.
6. A unidade prestadora de serviços deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, tendo em vista a necessidade de evitar possíveis problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail e telefone ao usuário e à Central de Regulação Municipal.
7. A unidade prestadora de serviços deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido credenciamento e comunicar oficialmente à Central de Regulação Municipal as possíveis alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.
8. A unidade prestadora de serviços deverá conferir as documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: documentos pessoais e encaminhamento médico.



9. Durante a execução dos serviços a unidade prestadora de serviços estará sujeita à supervisão pela Contratante.
10. A unidade prestadora de serviços deverá cumprir imediatamente e sem embaraço, após comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte de profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial.
11. Caberá à contratada prestar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas e, após fechamento do mês corrente, encaminhará faturamento dos serviços prestados e relatório dos pacientes atendidos com data e descrição do serviço até o dia 05 do mês subsequente dos serviços prestados, para empenho das despesas.

## **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A fiscalização do presente credenciamento será exercidas pelo servidor vinculado a Secretaria da Saúde, a Sr.<sup>a</sup> **VANICIA DOS SANTOS OLIVEIRA** matrícula **2109**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 311 de 09 de janeiro de 2024.

O fiscal do credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos, mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, na forma da Lei 14.133/21.

Para o reajustamento dos preços dos credenciamentos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos credenciamentos pactuados pela Administração Municipal.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do credenciamento;

Serão exigido da CONTRATADA, listas de expedidas, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços bem como 02 notas fiscais originais ou photocópias autenticadas, sendo que uma das notas fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, e outra com o preço atual, devendo ambas, terem sido expedidas dentro da validade do credenciamento.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo estimado de 15(quinze) dias.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:



1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada
2. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do credenciamento, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
4. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em credenciamento, Edital e seus anexos.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:
2. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e nos anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
3. Fornecer as quantidades, nas condições estipuladas Termo de Referência nas condições inseridas nas Notas de Empenho, iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pela unidade administrativa;
4. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
8. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
9. Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.



10. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, e assegura à eles o acesso;
11. Esclarecer aos pacientes e responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
12. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 30 dias contados a partir da interrupção.
13. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
14. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo e qualitativo de procedimentos realizados;
15. As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento;
16. Garantir o fornecimento de insumos e medicamentos (gerais e específicos) necessários para a linha de cuidado para a realização dos procedimentos cirúrgicos,
17. Garantir que os materiais, instrumentais e equipamentos são esterilizados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela ANVISA, sejam elas realizadas no próprio estabelecimento da contratada ou mesmo realizado de forma externa;
18. Garantir que os medicamentos, materiais, instrumentais e equipamentos tenham registro na ANVISA;
19. Informar ao paciente, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;
20. Os procedimentos serão realizados na modalidade linha de cuidados, compreendendo o oferecimento de procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, realização de consultas médicas (incluídas aqui as avaliações pré-anestésicas, pré-operatórias e pós-operatórias), solicitação e avaliação dos exames de apoio diagnóstico, realização do procedimento cirúrgico e anestésico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva;



21. Manter atualizados os prontuários médicos e devolução dos mesmos referente aos serviços executados para o arquivo médico da unidade responsável da secretaria municipal de saúde do município;
22. Garantir todo o apoio diagnóstico que se fizer necessário durante o período de internação do usuário;
23. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
24. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
25. Atentar-se às exigências da vigilância sanitária, quanto aos POP's (procedimentos operacionais padrão), no que diz respeito às normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada cirurgia eletiva;
26. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
27. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o SECRETARIA DE SAUDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
28. Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso

#### **DOCUMENTAÇÃO:**

Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
2. Prova de títulos e diplomas do responsável técnico pela pessoa jurídica a ser credenciada (anexar diploma, títulos e certificados);
3. Comprovante de inscrição da pessoa jurídica e dos profissionais no respectivo Conselho Regional;



4. Alvará sanitário emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado;
5. Alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
6. Títulos de especialistas conforme as cirurgias a serem realizadas, devidamente chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente (conforme o caso) e outros certificados que comprovem a sua habilitação.
7. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo (agente de contratação), ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.
8. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente processo.
9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as demais determinações estabelecidas deste Edital.
10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste termo e edital INABILITARÁ a licitante;
11. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação
12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - c) Se o licitante for matriz, e o executor do credenciamento for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
  - d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.



## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

## DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do credenciamento o Município de Rio Pardo de Minas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, as seguintes sanções:

A - Advertência;

B - Multa, nas hipóteses em que o contratado incorra em atraso injustificado na execução do credenciamento, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
  - II. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico;
  - III. A aplicação da sanção prevista neste subitem (b, “II”) não afasta a rescisão do credenciamento e poderá ser descontada da garantia do respectivo credenciamento;
- C - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2. A advertência de que trata o item (1.“a”), é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de credenciamentos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

## DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E EMPRESARIAIS (LGPD)

- A CONTRATADA (empresa credenciada) ao credenciar declara ter ciência e concorda com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e lei 12.527, de novembro de 2021), autorizando expressamente a CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas) a tratar, utilizar e publicar seus dados empresariais (tais como razão social, CNPJ, endereço, dados contratuais e financeiros) e dados pessoais de



seus representantes legais ou responsáveis (tais como nome, CPF, RG, cargo e contatos), nos sites governamentais do Município de Rio Pardo de Minas e em demais sites pertinentes (incluindo portais de transparência pública, como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou outros órgãos de controle), exclusivamente para fins de dar publicidade ao processo licitatório de credenciamento, aos credenciamentos decorrentes e às execuções contratuais, em atendimento aos princípios de transparência e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no artigo 23 da LGPD.

- O tratamento e a divulgação dos dados serão realizados de forma legítima, específica e limitada às finalidades de transparência pública e persecução do interesse público, vedada a utilização para quaisquer outros propósitos.
- A autorização concedida pela CONTRATADA permanece válida durante toda a vigência do credenciamento e dos credenciamentos decorrentes, e por prazo indeterminado após seu término, para fins de accountability e auditoria pública, respeitadas as hipóteses de eliminação de dados previstas no artigo 16 da LGPD.
- Em caso de revogação do consentimento para tratamento de dados pessoais não essenciais à transparência pública, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por escrito, sem prejuízo da continuidade do credenciamento, desde que não afete o cumprimento das obrigações contratuais ou legais de publicidade.

## **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

A previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício

## **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Será recomendado aos credenciados, conforme previsão neste instrumento, que deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientação do art. 6º da IN nº 01/2010 (compras sustentáveis).

## **DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços,



nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

## DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133/21

## DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado o edital e os termos, conforme a lei 14.133/21 e leis correlatas.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 441 (1500001002)  
Ficha 442 (1600000000)  
Ficha 443 (1621000000)  
Ficha 1190 (2600003110)  
Ficha 444 (1500001002)  
Ficha 445 (1600000000)  
Ficha 1191 (260003110)  
Ficha 1251 (2621000000)  
Ficha 1252 (2621003210)

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Pardo de Minas - MG, 01 de setembro de 2025.

Talita Stefanne Santos Rocha  
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 051/2025

CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Endereço:	Cidade:	UF:	
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

**xxxxxxxx (nome do responsável pela empresa) xxxxxxxx**, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE/INSTITUIÇÕES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE (HOSPITAL/CLÍNICA) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA (JOELHO), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS MUNÍCIPES DE RIO PARDO DE MINAS - MG**, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no(s) item(s) abaixo detalhados: .

Item	Descrição	UND	Valor Unitário
1			
2			

(Preencher com os itens de interesse conforme termo de Referência)

**DECLARA, para os devidos fins:**

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências



posteriores;

- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 051/2025

CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_/2025

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE/INSTITUIÇÕES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE (HOSPITAL/CLINICA) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA (JOELHO), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPES DE RIO PARDO DE MINAS - MG, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Rio Pardo de Minas/MG**, inscrito no **CNPJ n.º 24.212.862/0001-46**, com sede na Rua Tácito de Freitas de Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta CEP 39.530-000, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.º Astor José de Sá e pela Secretaria Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> Talita Stefanne Santos Rocha, e doravante designada simplesmente CREDENCIANTE, e, de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na cidade de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, no endereço **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CPF nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, daqui por diante, denominada simplesmente CREDENCIADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante no **Processo Administrativo n.º 133/2025 – Inexigibilidade n.º 051/2025 - Credenciamento n.º 004/2025**, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 332/2024 (Regulamentação Lei 14.133/21) mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Credenciamento de Estabelecimentos de saúde/instituições, prestadoras de serviços de atenção à saúde (hospitalar/clinica) para realização de cirurgias na área de ortopedia (joelho), visando atender a demanda dos municípios de rio pardo de minas – mg, nas condições do Edital de Credenciamento nº 004/2025 - Processo Administrativo nº 133/2025 – Inexigibilidade nº 051/2025.

Item	UND	Descrição	Valor Unitário
1			
2			
3			
4			



**1.2** – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Termo de Credenciamento/Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 133/2025 – Inexigibilidade nº 051/2025 - Credenciamento nº 004/2025**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo de Credenciamento/Contrato, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Chamamento Público;
- c) Solicitação de credenciamento;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA**

**2.1** As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

**3.1** O Termo de Credenciamento/Contrato vigorará da data da sua assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/2021 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**3.2** Rege-se o objeto deste contrato pelos preceitos de direito público, aplicando- se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1** O município pagará a Credenciada os valores unitários constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

**4.2.** Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária em conta corrente em nome da empresa Credenciada.

**4.3** Nos valores estabelecidos no Termo de Referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLAUSÚLA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** As infrações e sanções administrativas referentes à execução do Termo de Credenciamento/Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



**6.1** O presente Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

**7.1** O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento/Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO

**8.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **Sra. Vanicia Dos Santos Oliveira, matrícula: 2109**.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

**10.1** O reajustamento do valor relativo ao presente Termo de Credenciamento/Contrato ocorrerá através de:

**10.2** Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município, no momento da renovação.

**10.3** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do(s) Termo(s) de Credenciamento/Contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CREDENCIANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

**11.1** Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CREDENCIANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

**11.2** Como decorrência da retenção, a CREDENCIANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CREDENCIADA, por meio de documento de arrecadação

identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CREDENCIADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CREDENCIANTE e CREDENCIADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

**11.3** Na emissão da fatura, a empresa CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**11.4** A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CREDENCIANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CREDENCIADA para que seja providenciada a adequação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)**

**12.1** Em cumprimento ao Código Tributário Municipal, a CREDENCIADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a legislação aplicável, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**12.2** Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CREDENCIADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**12.3** A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CREDENCIANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CREDENCIADA para que seja providenciada a adequação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 441 (1500001002)

Ficha 442 (1600000000)

Ficha 443 (1621000000)

Ficha 1190 (2600003110)

Ficha 444 (1500001002)

Ficha 445 (1600000000)

Ficha 1191 (260003110)

Ficha 1251 (2621000000)

Ficha 1252 (2621003210)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1** As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento/Contrato, é competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG,



E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Termo de Credenciamento/Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CREDENCIANTES, tendo sido arquivado no Município de Rio Pardo de Minas/MG, , com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Rio Pardo de Minas/MG, , xxx de xxx de 2025

P/ CREDENCIANTE

Astor José de Sá  
Prefeito Municipal

Talita Stefanne Santos Rocha  
Secretaria Municipal de Saúde

P/ Credenciada

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Testemunha 1

Testemunha 2